

1. A inscrição na Ordem dos Enfermeiros é obrigatória para efeitos do exercício da profissão de enfermeiro em Portugal:
    - a) A inscrição deve efectuar-se no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica “Balcão Único”;
    - b) A inscrição poderá efectuar-se na secção regional correspondente ao distrito da residência habitual do requerente (candidato) ou onde este pretende fixar o seu domicílio profissional, mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na secção regional;
    - c) Após o início da actividade profissional, o enfermeiro deverá comunicar à Ordem, através do Balcão Único, o seu domicílio profissional, no prazo de 30 dias úteis;
    - d) Se no acto da inscrição o candidato não possuir residência em Portugal, deverá mencionar a morada actual e indicar o novo endereço assim que fixar residência no país.
  2. O reconhecimento da formação correspondente a “PARTEIRO(A)”, nos termos conjugados dos artigos 17.º, 37.º e seguintes da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março (transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais) na sua actual redacção e do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, compete à Ordem dos Enfermeiros.
  3. O reconhecimento referido no ponto 2 aplica-se apenas aos cidadãos nacionais de um Estado-Membro da União Europeia e que, **cumulativamente**, tenham obtido as suas qualificações profissionais num desses Estados-membros.
  4. O reconhecimento do título de formação de PARTEIRO(A) apenas confere, em exclusivo, o direito ao exercício profissional na área de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.
  5. No caso dos cidadãos da União Europeia que tenham obtido o seu diploma, certificado ou outro título de formação em Parteiro(a) num país que **não seja** Estado-Membro da União Europeia, mas que,  **todavia e cumulativamente**:
    - a) O seu diploma tenha sido reconhecido posteriormente por qualquer Estado-Membro da União Europeia, e
    - b) O seu titular tenha tido uma experiência profissional em enfermagem, devidamente certificada, de pelo menos três anos no território do Estado-Membro que reconheceu o título de formação.Esse título de formação valerá de igual modo e com os mesmos efeitos que os títulos de formação obtidos no espaço da União Europeia.
- Nota:** Neste caso se o candidato não demonstrar os três anos de experiência atrás referidos, deverá obter o reconhecimento específico<sup>1</sup> do seu título de formação, nos termos gerais, através de uma instituição pública de ensino superior nacional, portuguesa, na área da Enfermagem.
6. Devem acompanhar o pedido de inscrição e/ou atribuição do título os seguintes documentos digitalizados:
    - a) Diploma, certidão ou certificado do curso de Parteiro(a) mencionado na inscrição, que habilita ao reconhecimento do título de formação, ao uso do título profissional e ao exercício da profissão de enfermeiro especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais;
    - b) Exclusivamente para o ponto 5 - Certificado comprovativo do exercício profissional de pelo menos três anos no Estado-Membro que reconheceu o título de formação, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais;
    - c) Certificado de Registo Criminal:
      - i. Emitido em Portugal há menos de três meses, onde conste como fim: *“Inscrição na Ordem dos Enfermeiros”*;
      - ii. Emitido no país de origem ou de proveniência, onde tenham obtido a sua formação académica ou exercido a profissão de Parteiro(a), emitido há menos de três meses, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais.
    - d) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte com consentimento expresso do titular para a respectiva reprodução em fotocópias (consentimento datado e assinado). Caso não seja enviada a digitalização ou fotocópia, o candidato deverá deslocar-se às Secções Regionais para apresentar o documento original;
    - e) Cartão de Contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);

<sup>1</sup> Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto.



## ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO, USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO(A) ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA  
CIDADÃO EUROPEU DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO EM ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA OU DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU  
(APLICÁVEL AOS ESTADOS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)

- f) Fotografia tipo passe actualizada (a cores, em fundo branco ou azul claro);
- g) Diploma ou documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, conforme pontos ii. e iii. da alínea b) do ponto 9 destas Orientações.
7. Após o pagamento do valor relativo à inscrição e aos procedimentos administrativos de instrução do processo, o candidato terá um prazo de 30 dias úteis para proceder à apresentação ou envio dos originais ou de cópias autenticadas (frente e verso), junto da secção regional na qual o processo será tramitado.
8. Valores a pagar, conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.
9. Os candidatos estrangeiros que pretendam exercer a profissão de enfermeiro em Portugal devem:
- a) Conhecer a legislação e regulamentos próprios da profissão, designadamente, o **Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE)** <sup>\*)</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, e o **Código Deontológico do Enfermeiro**, que faz parte integrante do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro <sup>\*)</sup>.
- b) Ter o domínio suficiente da língua portuguesa nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e o artigo 48.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, na sua actual redacção. Neste sentido, aos candidatas *“que tenham realizado a sua formação geral ou especializada em Enfermagem, em instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira e relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão e à comunicação, oral e escrita da língua portuguesa”* é exigida uma prova de comunicação para avaliar a *“capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito do exercício profissional em Enfermagem”*, conforme estipulado no Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico:
- i. O candidato deve apresentar comprovativo do domínio da língua portuguesa, que deve corresponder no mínimo ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas do Conselho da Europa, a obter no Centro Avaliação do Português Língua Estrangeira (CAPLE), entidade reconhecida pela Ordem dos Enfermeiros para o efeito (consultar em <http://caple.lettras.ulisboa.pt/centers/index>).
- ii. Para efeitos da alínea anterior, os diplomas reconhecidos são:
- Diploma Avançado de Português Língua Estrangeira (DAPLE), ou,
  - Diploma Universitário de Português Língua Estrangeira (DUPLÉ).
- iii. Consideram-se dispensados da realização da prova de comunicação e mediante apresentação de documento comprovativo, os candidatos que tenham realizado:
- Formação de nível secundário ou superior em Portugal, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
  - Formação em cuidados gerais ou especializada em enfermagem em instituição de ensino superior de país com língua oficial portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
  - Formação em língua portuguesa em organismo reconhecido que ateste o conhecimento adequado da língua portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
- Nota:** A aquisição dos conhecimentos indispensáveis para se expressarem adequadamente por escrito e oralmente em Português é da exclusiva responsabilidade do candidato.
10. Os candidatos que não comprovem a sua competência linguística e/ou relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa, serão submetidos a Procedimento de Controlo Linguístico através da realização de uma prova oral e escrita, pessoal e presencial, a efectuar pelo Conselho de Enfermagem e, ou, por peritos por este indicados, nos termos do Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico.



## ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO, USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE  
**ENFERMEIRO(A) ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA**  
CIDADÃO EUROPEU DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO EM ESTADO-MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA OU DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU  
(APLICÁVEL AOS ESTADOS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)

11. O Procedimento de Controlo Linguístico destina-se a avaliar a capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito da profissão de Enfermeiro.
12. Pela realização do Procedimento de Controlo Linguístico será devido pagamento conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.
13. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria poderá ser solicitado para:

Secção Regional dos Açores	Secção Regional do Centro	Secção Regional da Madeira	Secção Regional do Norte	Secção Regional do Sul
Rua Dr. Armando Narciso, nº 2 9500-185 Ponta Delgada Tel.:296281868 Fax: 296281848 sracores@ordemenfermeiros.pt	Av. Bissaya Barreto, nº 185 3000-076 Coimbra Tel.:239487810 Fax: 239487819 srcentro@ordemenfermeiros.pt	Rua Visconde Cacongo, nº 35 Santa Maria Maior 9060-036 Funchal Tel.:291241765 Fax: 291237212 srmadeira@ordemenfermeiros.pt	Rua Latino Coelho, nº 352 4000-314 Porto Tel.:225072710 Fax: 225072719 snorte@ordemenfermeiros.pt	Rua Castilho, nº 59 - 8º Esq. 1250-068 Lisboa Tel.:213815550 Fax: 213815559 srsul@ordemenfermeiros.pt

\*) Documentos, informações complementares e contactos diversos disponíveis no sítio da Ordem dos Enfermeiros em <https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se>